



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Auditoria

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1810 - www.cfa.org.br

PROCESSO CFA Nº 476911.000003/2019-39

ORIGEM: Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE

OBJETO: Prestação de Contas - Exercício 2018

PARECER

Trata o presente Parecer da análise da Prestação de Contas do CRA-CE - Conselho Regional de Administração do Ceará, referente ao exercício de 2018, nos termos da Instrução Normativa nº 63/2010 do Tribunal de Contas da União – TCU, da Resolução Normativa CFA Nº 570, de 8 de agosto de 2019, e do art. 45, inciso X, do Regimento deste Conselho Federal, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8/03/2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437 de 19/12/2013.

Sobre a Prestação de Contas em epígrafe, a CAF - Câmara de Administração e Finanças, reunida nesta data, com a presença dos Conselheiros Federais Adm. Roberto Ibrahim Uehbe - Vice-Diretor e Adm. Francisco Rogério Cristino - Diretor, tem a concluir o seguinte:

CONSIDERANDO que o processo de prestação de contas foi formalizado em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 63/2010 do Tribunal de Contas da União, encontrando-se suficientemente instruído pelas peças necessárias à sua apreciação, conforme previsto no art. 4º da RN/CFA nº 570/2019, contendo, inclusive, os demonstrativos contábeis, apresentando o posicionamento das contas em 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a **opinião** exarada no Parecer de Auditoria, de 4 de outubro de 2019, referente ao exame de auditoria “*in loco*” sobre as contas aqui mencionadas, cuja documentação, os subscritores deste parecer não tiveram acesso, permanecendo a mesma em poder da administração do CRA-CE.

"4. Face aos exames levados a efeito e considerando as inconsistências relatadas nos subitens "**3.3.1.1.**" e "**7.4.1.**" do Relatório de Auditoria, formamos opinião no sentido de que as contas do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, referentes ao exercício de 2018, reúnem condições de serem julgadas **REGULARES COM RESSALVA** pelo Plenário do CFA, ficando registrada, inclusive, a necessidade de adoção, por parte do Conselho Federal de Administração - CFA, das providências sugeridas nos subitens "**3.3.1.1.4**" e "**7.3.5**" do referido relatório, com vistas ao reconhecimento e atesto de forma analítica das receitas arrecadas no exercício sob análise."

CONSIDERANDO que a ressalva aplicada pela Auditoria foi de ordem técnica contábil, em função da não geração dos relatórios analíticos pelo sistema SIFA - Sistema de Fiscalização e Autoatendimento, implantado no Regional mediante projeto proposto, custeado e implantado sob a coordenação do CFA, falha essa, que não estava ao alcance da intenção ou gerência do Gestor responsável.

A CAF, com base no Art. 3º da RN CFA nº 570, de 8 de agosto de 2019, por unanimidade, é de **opinião** que as Contas do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE referentes ao exercício de 2018 sejam julgadas **REGULARES** pelo Plenário do CFA.

É o parecer que submetemos à apreciação do Egrégio Plenário do CFA, na forma regimental.

Brasília, 23 de outubro de 2019.

Adm. Roberto Ibrahim Uehbe **Adm. Francisco Rogério Cristino**

Vice-Diretor
CRA-BA Nº 4324

Diretor
CRA-CE Nº 1904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Roberto Ibrahim Uehbe, Conselheiro**, em 24/10/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 25/10/2019, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0346114** e o código CRC **01FB917E**.